

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Tomada de Preço



ATA DE SESSÃO INTERNA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, reúne-se na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Terra Nova a Comissão de Licitação, formada pelo Sr. Leonardo de Oliveira Silva – Presidente, José Lazaro Ferreira dos Santos – Membro, Adilson Nunes Sousa – membro, com a finalidade de apreciar a documentação de habilitação dos licitantes credenciados e participantes do certame em referência, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos a manutenção preventiva, corretiva e adequações de prédios públicos municipais, além de serviços de assentamento de tubos, na Sede, Zona Rural e Distritos do Município de Terra Nova - BA, com fornecimento de materiais, mão de obras e equipamentos/ferramentas, conforme especificações e quantitativos constantes dos anexos deste edital.

Após análise dos documentos de habilitação das empresas constatou-se:

1- CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA

Em atenção as alegações sustentadas pela empresa M.VIANA CONTRUÇÕES EIRELI quanto a não comprovação de atendimento ao requisito de parcela de maior relevância descrito no item 2.1.3, alínea “c” do edital, observa-se que os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante atendem ao objeto de reforma e manutenção preventiva e corretiva, inclusive constando itens presentes na própria planilha de serviços integrante do edital de licitação. Portanto, em vista das alegações e análise minuciosa dos documentos de habilitação apresentados pela empresa, esta Comissão decide por habilitar a CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA, avançando-se a fase de abertura da Proposta de Preço.

2- KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI EPP

Ao analisar a documentação de habilitação da empresa, constatou-se que a mesma deixou de cumprir a exigência constante no item 2.1.2, alínea “b”, ao deixar de apresentar certidão negativa de débitos com a fazenda estadual, apta a comprovação de sua regularidade com o fisco. Ainda que se encontre enquadrada como EPP, conforme declaração apresentada, a mesma estava obrigada a apresentar a referida comprovação, ainda que vencida ou positiva, na forma do Art. 43 da Lei Complementar 123/06. Quanto as alegações sustentadas pela empresa M.VIANA CONTRUÇÕES EIRELI quanto a não autenticidade do balanço patrimonial apresentado pela empresa, em diligência promovida por esta Comissão, em consulta eletrônica ao site da Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, constatou-se a regularidade da mesma. Já quanto a alegação acerca da não comprovação de atendimento ao requisito de parcela de maior relevância descrito no item 2.1.3, alínea “c” do edital, observa-se que os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante atendem ao objeto de reforma e manutenção preventiva e corretiva, inclusive constando itens presentes na própria planilha de serviços integrante do edital de licitação. Portanto, em vista da análise minuciosa dos documentos de habilitação apresentados pela empresa, esta Comissão decide por inabilitar a empresa KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, por descumprir a exigência constante no item 2.1.2, alínea “b” do edital.

3- M3S COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Ao analisar a documentação de habilitação da empresa, constatou-se que, apesar de não constar expressamente a declaração de fato superveniente, isto pode ser sanado mediante prestação de simples declaração formal pelo preposto credenciado pela licitante, em diligência de saneamento, uma vez que o rol de declarações apresentada pelo licitante encontra-se correto. Quanto as alegações sustentadas pela empresa M. VIANA CONTRUÇÕES EIRELI quanto a não comprovação de atendimento ao requisito de parcela de maior relevância descrito no item 2.1.3, alínea “c” do edital, observa-se que os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante atendem ao objeto de reforma e manutenção preventiva e corretiva, inclusive constando itens presentes na própria planilha

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



de serviços integrante do edital de licitação. Portanto, em vista da análise minuciosa dos documentos de habilitação apresentados pela empresa, esta Comissão decide por habilitar a empresa M3S COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, avançando-se a fase de abertura da Proposta de Preço.

4 - KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI

Ao analisar a documentação de habilitação da empresa, constatou-se que a mesma deixou de cumprir a exigência constante no item 2.1.2, alínea "a.2", quanto a comprovação de vínculo do engenheiro sanitaria com contratação até a data de publicação deste edital, ocorrida em **16 de julho de 2021 | Ano VI - Edição nº 00865 | Caderno 1 Diário Oficial do Município**, verificou-se que o contrato de prestação de serviços apresentado está datado do dia 22 de julho, portanto, posterior a exigência de prazo prevista no edital. Saliente-se que o prazo para impugnação das disposições constantes no edital transcorreu *in albis* neste particular, não tendo sua validade questionada por qualquer licitante ou interessado, vinculando-se a todos os que anuíram e participaram do certame (Princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório). Quanto as alegações sustentadas pela empresa M.VIANA CONTRUÇÕES EIRELI quanto a não comprovação de atendimento ao requisito de parcela de maior relevância descrito no item 2.1.3, alínea "c" do edital, observa-se que os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante atendem ao objeto de reforma e manutenção preventiva e corretiva, inclusive constando itens presentes na própria planilha de serviços integrante do edital de licitação. Portanto, em vista da análise minuciosa dos documentos de habilitação apresentados pela empresa, esta Comissão decide por inabilitar a empresa KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI, por descumprir a exigência constante na alínea "a.2" do item 2.1.3 do edital.

5- M. VIANA CONTRUÇÕES EIRELI

Em atenção as alegações sustentadas pela empresa KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI EPP quanto ao fato do atestado de capacidade técnica apresentado estar em desacordo a parcela de serviços sanitários, informa esta Comissão que o edital apenas exigiu parcela de maior relevância referente a serviços de manutenção com unidades em funcionamento, nos termos descritos no item 2.1.3, alínea "c" do edital. Assim, observa-se que os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante atendem ao objeto de reforma e manutenção preventiva e corretiva, inclusive constando itens presentes na própria planilha de serviços integrante do edital de licitação. Portanto, em vista das alegações e análise minuciosa dos documentos de habilitação apresentados pela empresa, esta Comissão decide por habilitar a M. VIANA CONTRUÇÕES EIRELI, avançando-se a fase de abertura da Proposta de Preço.

6 - PRISMA CONSTRUTORA EIRELI

Ao analisar a documentação de habilitação da empresa, constatou-se que a mesma deixou de cumprir a exigência constante no item 2.1.4, alínea "c", que exige a comprovação de capital integralizado mínimo, igual a 10% do valor estimado da licitação. Assim, considerando que o valor estimado da licitação é de R\$ 2.119.707,36, a empresa deveria possuir, até data de abertura do certame, capital social integralizado na ordem de, no mínimo, R\$ 211.970,73, comprovando-se apenas o capital social integralizado de R\$ 150.000,00, consoante identifica seu contrato social juntado aos autos. Ainda, constatou-se que a mesma deixou de cumprir a exigência constante no item 2.1.2, alínea "a.2", quanto a comprovação de vínculo do engenheiro sanitaria com contratação até a data de publicação deste edital, ocorrida em **16 de julho de 2021 | Ano VI - Edição nº 00865 | Caderno 1 Diário Oficial do Município**, verificou-se que o contrato de prestação de serviços apresentado está datado do dia 26 de julho de 2021, portanto, posterior a exigência de prazo prevista no edital, além de desacompanhada da respectiva certidão de registro e quitação do profissional perante o CREA. Saliente-se que o prazo para impugnação das disposições constantes no edital transcorreu *in albis* neste particular, não tendo sua validade questionada por qualquer licitante ou interessado, vinculando-se a todos os que anuíram e participaram do certame (Princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório). Portanto, em vista da análise minuciosa dos documentos de habilitação apresentados pela empresa, esta Comissão decide por inabilitar a empresa PRISMA CONSTRUTORA EIRELI, por descumprir as exigências constantes nas alíneas "a" e "a.2", ambas do item 2.1.3, c/c a alínea "c", do item 2.1.4, todos previstos no edital.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Terra Nova



7 - IFC ENGENHARIA LTDA

Em atenção as alegações sustentadas pela empresa M.VIANA CONTRUÇÕES EIRELI quanto a não comprovação de atendimento ao requisito de parcela de maior relevância descrito no item 2.1.3, alínea "c" do edital, observa-se que os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante atendem ao objeto de reforma e manutenção preventiva e corretiva, inclusive constando itens presentes na própria planilha de serviços integrante do edital de licitação. Portanto, em vista das alegações e análise minuciosa dos documentos de habilitação apresentados pela empresa, esta Comissão decide por habilitar a IFC ENGENHARIA LTDA, avançando-se a fase de abertura da Proposta de Preço.

8 - CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI

Em atenção as alegações sustentadas pela empresa M.VIANA CONTRUÇÕES EIRELI quanto a não comprovação de atendimento ao requisito de parcela de maior relevância descrito no item 2.1.3, alínea "c" do edital, observa-se que os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante atendem ao objeto de reforma e manutenção preventiva e corretiva, inclusive constando itens presentes na própria planilha de serviços integrante do edital de licitação. Portanto, em vista das alegações e análise minuciosa dos documentos de habilitação apresentados pela empresa, esta Comissão decide por habilitar a IFC ENGENHARIA LTDA, avançando-se a fase de abertura da Proposta de Preço.

CONCLUSÃO

Conclui-se que, em análise da documentação das referidas licitantes, foi verificado que as empresas **KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI PREDIAL LTDA e PRISMA CONSTRUTORA EIRELI** encontram-se em desconformidade com o Edital e, portanto, inabilitadas no referido Certame, estando as empresas **CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA, M3S COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, M. VIANA CONTRUÇÕES EIRELI, IFC ENGENHARIA LTDA. e CONSTUTORA NEW FLYER EIRELI** habilitadas.

Não havendo interposição de recursos, fica designada a sessão de abertura dos envelopes de Propostas de Preço para o dia 19 de agosto de 2021, às 10:00h, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Terra Nova-BA. Em havendo recurso será franqueada vistas para contrarrazões dos interessados, e suspensa a sessão pública de abertura de propostas anteriormente designada. A vista integral do processo poderá ser realizada pelos licitantes junto ao setor de licitações no horário das 09:00h as 13:00h.

Leonardo de Oliveira Silva
Presidente

José Lazaro Ferreira dos Santos
1º Membro

Adilson Nunes Sousa
2º Membro

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA